

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E TERRORISMO



CONTROLE DE VERSÃO

Versão – Dezembro/2020

| Versão | Data | Razões para alteração | Origem |
|---------------|-------------|--|--|
| 1.0 | Dez/18 | Elaboração documento. Versão Inicial | \Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual |
| 1.1 | Dez/19 | Revisão anual, alteração de layout e armazenamento | G:\Fundos\Compliance\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual |
| 1.2 | Dez/20 | Revisão anual, alteração de layout e armazenamento | G:\Fundos\Compliance\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

1 - Objetivo

No exercício de suas atividades, a Santa Fé Portfólios Ltda. (“Santa Fé”) está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”), além das normas e parâmetros impostos pelo Manual de Compliance.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Terrorismo (“Política”) tem por objetivo estabelecer as normas, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção de utilização indevida da Santa Fé como intermediária para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de atos lesivos e de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata (a) a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei 9.613/98”); (b) a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”); (c) bem como a Resolução nº 21, expedida pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) em 20 de dezembro de 2012; (d) Lei 12.846/ 13 e Decreto Nº 8.420/ 15.

Neste sentido, a Santa Fé pretende, ao instituir a presente Política, especialmente enquanto atuar nas atividades de distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão e gestão de carteiras administradas, estabelecer e implementar procedimentos e controles destinados a:

- (a) Identificar a qualificação e perfil dos clientes e demais envolvidos nas atividades desenvolvidas pela Santa Fé;
- (b) Identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;
- (c) Reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela Santa Fé sejam destinados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento ao terrorismo;
- (d) Enquadrar e classificar as operações e clientes da Santa Fé em categorias de risco, para maior controle; e
- (e) Identificar os negócios e as operações suspeitas do ponto de vista da lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, anticorrupção e aquelas de comunicação obrigatória ao COAF.

2 - Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, funcionários e parceiros da Santa Fé, no âmbito de sua atuação junto à Santa Fé (“Colaboradores”).

Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Santa Fé, os Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e firmar um Termo de Adesão.

O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da Santa Fé pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original ou cópia do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

A Santa Fé disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance da Santa Fé.

3 - Conceitos

3.1. Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela realização de um conjunto de operações comerciais ou financeiras com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Geralmente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases independentes que, com frequência, ocorrem de forma simultânea, quais sejam:

(a) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(b) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e

(c) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, dentre outros.

3.2. Financiamento ao Terrorismo

O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de emprega-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

3.3. Anticorrupção e atos lesivos contra a administração pública

Nos termos da Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”), constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as **pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente**, nos **âmbitos administrativo e civil**, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, **sem prejuízo da responsabilidade individual do autor**, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade, que **pode responder**, ainda, na **esfera penal** por seus atos.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências, restrições e procedimentos descritos neste Política também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos), sendo que os Colaboradores também deverão se atentar para quaisquer pessoas que mantenham ou que pareçam manter relacionamento próximo ou suspeito com agentes públicos.

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política e das Normas de Anticorrupção.

Qualquer violação desta Política e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Santa Fé e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

4 - Normas de Conduta

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Santa Fé, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance por e-mail www.santafe.com.br.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Santa Fé, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Santa Fé, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

Caberá ao Diretor de Compliance o monitoramento e a fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente Política.

4.1. Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FT)

A Santa Fé, como distribuidora dos fundos de investimento sob sua gestão e gestora de carteiras administradas, na medida em que possui relação comercial com os clientes e investidores, é responsável por verificar e aplicar as leis e regras que tratam da PLD/FT.

Na mesma linha, sempre que possível, como a Santa Fé atua como gestora da carteira de fundos de investimento, a Santa Fé cooperará com o administrador e distribuidores de tais fundos de investimento para que estes: (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados; (ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na Instrução CVM 301/1999 ("PPEs"); (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPEs; (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPEs; (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPEs; e (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPEs.

Para os fins da Instrução CVM 301/1999, uma PPE é uma pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, posições públicas relevantes, empregos ou funções, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas estreitamente relacionadas com ela.

Como parte de suas atribuições, a Santa Fé deve comunicar ao administrador ou às autoridades competentes, conforme o caso, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves a respeito de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes incluídos no artigo 1º da Lei 9.613/1998, incluindo o terrorismo ou seu financiamento, ou relativas a esses.

4.2. Anticorrupção e atos lesivos contra a administração pública

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, presente ou benefício a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a

violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar, sendo certo que comunicarão imediatamente o Diretor de Compliance.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

5 - Acompanhamento da Política

Em linha com o seu compromisso de cooperação disposto acima, sempre que possível e caso entenda necessário, o Diretor de Compliance irá rever periodicamente as normas e procedimentos descritos nesta Política, bem como poderá solicitar ao administrador e a outros distribuidores dos fundos de investimento geridos pela Santa Fé a descrição dos procedimentos adotados, para verificar se tais prestadores de serviço adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados por organismos internacionais, como, por exemplo, pela GAFI.

6 - Background check, identificação de clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes

6.1. Classificação dos Clientes

Conforme disposto no Manual de Cadastro, o cadastro de clientes é elemento essencial da prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, portanto, os Colaboradores da Santa Fé deverão manter cadastro atualizado de seus clientes.

Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Manual de Cadastro e no Anexo I da Instrução CVM 301, e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

É obrigatória a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem que apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Toda a informação e documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro. Neste sentido, as informações prestadas deverão ser acompanhadas dos documentos de identificação da empresa contratante, seus sócios, administradores e procuradores (se houver), e de toda a documentação que comprove a veracidade das informações prestadas.

Os Colaboradores responsáveis pela análise dos clientes deverão diligenciar para que todas as informações prestadas sejam verificadas, de modo a mitigar o risco do recebimento de informações falsas e/ou equivocadas, o que pode comprometer a análise e a classificação de risco dos clientes.

Após a análise, os Colaboradores deverão classificar seus clientes entre as seguintes categorias de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: (i) Baixo Risco; (ii) Risco Moderado; e (iii) Alto Risco.

Deverão ser classificados na categoria “Alto Risco” os clientes (i) classificados como pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação em vigor; (ii) que não puderem ser identificados; (iii) cuja diligência não puder ser comprovada; (iv) que forem representados costumeiramente por terceiros; (v) que forem representados por, ou de cuja composição societária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou de região considerada de tributação favorecida; (vi) com ocupações profissionais e ramos de atividades considerados como de alto risco por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro; e (vii) que forem, de qualquer forma, relacionados a pessoas que mantenham ou já tenham

mantido relações com pessoas ou grupos terroristas, conforme definido na regulamentação em vigor.

Para a verificação dessa condição, os Colaboradores deverão adotar as seguintes providências: (i) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; (ii) consultar informações publicamente disponíveis; e (iii) consultar às bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas.

Após a realização do background check e do cliente ser classificado em uma das categorias de risco, no cadastro do respectivo cliente serão estabelecidos valores de movimentação que a Santa Fé entende serem condizentes com sua situação financeira declarada, de forma que, antes da execução de cada ordem de aplicação, os colaboradores da Santa Fé deverão avaliar se as movimentações estão enquadradas nessas características.

6.2. Procedimentos de Conheça seu Cliente (Know Your Client – KYC)

Conforme descrito no Manual de Cadastro, a Santa Fé adotará procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os quais têm por objetivo a exata identificação do perfil dos clientes, por meio da obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira patrimonial.

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” serão formalizados por meio do preenchimento de formulários específicos para todos os clientes, pessoas físicas ou jurídicas, fornecidos pelo administrador dos fundos de investimento ou elaborados pela Santa Fé, bem como elaboração do Relatório Interno de Know Your Client que constitui o Anexo I ao Manual de Cadastro.

A Santa Fé, por meio dos seus Colaboradores, deverá assegurar que todos os campos dos referidos formulários sejam preenchidos com veracidade, seriedade e clareza.

Anualmente, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes em suas residências ou seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser realizadas pelo menos uma vez ao ano, e visitas especiais serão efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

Os formulários poderão ser arquivados eletronicamente, ou fisicamente juntamente com a documentação cadastral do cliente.

6.3. Procedimentos de Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – KYE)

Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à Santa Fé informações detalhadas sobre seus Colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

A Santa Fé adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Para este fim, a Santa Fé obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Colaboradores.

6.4. Procedimentos de Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios da Santa Fé, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Santa Fé em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a Santa Fé e seus Colaboradores farão pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

Além disso, a Santa Fé aplicará o Questionário que constitui o Apêndice à presente Política em relação a potenciais parceiros comerciais e, quando aplicável, a contrapartes de operações.

6.5. Procedimentos de Contrapartes das Operações

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Santa Fé responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Santa Fé deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Santa Fé deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Santa Fé de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Santa Fé, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Santa Fé deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

III. Comunicação ao Coaf

Em sendo detectado qualquer indício de prática ligada à lavagem de dinheiro, o responsável pelo Diretor de Compliance deverá ser comunicado para que tome as medidas cabíveis com relação à comunicação à CVM ou ao Coaf – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos

colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

7 - Indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo

7.1. PLD/FT

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, as operações:

- (a) Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (b) Solicitações para enviar informações para um novo endereço que é suspeito ou não facilmente reconhecido como pertencente ao investidor ou, no caso de instituições/entidades de investidores é um endereço pessoal;
- (c) Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (d) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (e) Com a participação de pessoas residentes ou entidades com sede em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- (f) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (g) Resistência em fornecer as informações necessárias para a conta;
- (h) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- (i) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

7.2. Anticorrupção e atos lesivos contra a administração pública

Também é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de atos lesivos contra a administração pública, conforme definidos abaixo, nos termos das Normas de

Anticorrupção:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo deverão ser reportados ao Diretor de Compliance, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

8 - Comunicação ao COAF

Caso o Colaborador responsável pela análise da operação se depare com alguma operação em que se configurem as hipóteses listadas abaixo ou qualquer outra que possa configurar indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613/98 ou de financiamento ao terrorismo, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance, que avaliará se a operação deverá ser analisada com especial atenção e, se considerada suspeita, comunicada ao COAF:

- (a) Operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- (b) Operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- (c) Operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- (d) Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- (e) Operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem

de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

(f) Operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

(g) Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;

(h) Atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

(i) Operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;

(j) Operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;

(k) Pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;

(l) Operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;

(m) Operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;

(n) Quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante (i) fracionamento; (ii) pagamento em espécie; (iii) pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou (iv) outros meios;

(o) Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

9 - Treinamentos

O Diretor de Compliance proporciona a todos os Colaboradores treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção de medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

A Santa Fé exige que no momento da contratação e em ocasiões posteriores e periódicas, todo Colaborador receba treinamento. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, bem como desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

10 - Manutenção de informações e registros

O Diretor de Compliance é responsável por manter os documentos referentes às operações (ou registros) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do fim do relacionamento com o investidor, da conclusão da última transação realizada ou a partir da data da criação do registro.

11 - Indicação da pessoa responsável pelas atividades de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo

Sergio Battistella Bueno

sergio@santafe.com.br

(11) 5508-8020

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, a.297 – Conjunto 21

Cidade Monções – São Paulo – SP

CEP: 04571-010

Apência à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Terrorismo

Questionário Due Diligence para Parceiros Comerciais ou Contrapartes Santa Fé Portfólios Ltda.

Encaminhamos este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição. Contamos com a sua colaboração e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras. A Santa Fé assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais. Periodicamente, a Santa Fé poderá solicitar a revisão deste questionário. Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados. Atenciosamente, Santa Fé

1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos: ,E-mails:,Telefones: ,Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar. () Não.

2.2. A Instituição possui Política de Anticorrupção?

() Sim. Favor anexar. () Não.

2.3. A Instituição possui procedimento de identificação e registro de clientes (“Conheça seu Cliente”)? () Sim. Favor anexar. () Não.

2.4. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e/ou Anticorrupção são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?
() Sim. Periodicidade? _____ () Não.

2.5. A Instituição está submetida a quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.6. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e/ou Anticorrupção?

2.7. Existem sistemas de controle para fins de PLD e/ou anticorrupção?

() Sim. Detalhar:

() Não.

2.8. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

() Sim. Detalhar:

() Não.

*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.9. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda (iv) por qualquer outro crime?

() Sim. Detalhar:

() Não.

2.10. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, se aplicável:

Data:

Nome:

Assinatura do responsável: